



*Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES**

**PROCESSO: 000552/2021**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO**

**DATA: 25/08/2021**

**HORA: 13:09:33**

**REQUERENTE: CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA - GABINETE  
VEREADOR CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA**

**DETALHAMENTO:**

**PROJETO DE LEI Nº 079/2021.**

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE, EM SANTA ROSA, NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.**

Pg nº

001

*g*  
CMA



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

002

9  
CMA

PROJETO DE LEI Nº 079 /2021

APROVADO TURNO ÚNICO

25/10/2021

Presidência CMA

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE, EM SANTA ROSA, NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** A Unidade de Saúde sem denominação que está localizada na Rua Principal em Santa Rosa, no município de Aracruz, passa a denominar-se Unidade de Saúde Agostinho Pereira.

**Art.2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aracruz-ES, 24 de agosto de 2021.

**Carlos Alberto Pereira Vieira**

**Carlito Candin**

**Vereador**

**Câmara Municipal de Aracruz**  
Carlos Alberto Pereira Vieira  
Vereador



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

003

9

CMA

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado proporciona a regularização do nome da Unidade de Saúde localizada na Rua Principal em Santa Rosa, neste município, tendo como objetivo homenagear uma pessoa que sempre contribuiu para o desenvolvimento da comunidade.

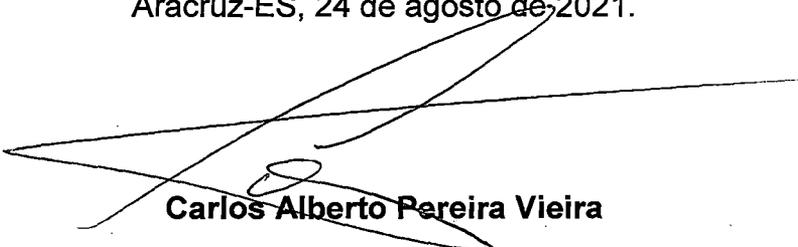
Agostinho Pereira nasceu no ano de 1930, era uma pessoa Cristã, sempre muito dedicado e educado, trabalhava como agricultor na Região de Santa Rosa, nas horas vagas prestava serviço as comunidades de forma voluntária.

Casou-se com Aldi Carvalho Pereira. Tiveram 16 filhos, sendo dois deles morador de Aracruz e Nova Almeida e os demais moradores de Santa Rosa e Região.

Como não poderia deixar de ser, foi um pai exemplar, sempre participando da vida escolar, da vida religiosa, da vida afetiva de sua família, fazendo com que todos seguissem na mesma direção, com foco e determinação.

Assim sendo, conto com a acolhida dos nobres companheiros vereadores, ao mesmo tempo em que me coloco ao inteiro dispor para esclarecimentos que julgarem oportunos e necessários para a aprovação do mesmo.

Aracruz-ES, 24 de agosto de 2021.

  
**Carlos Alberto Pereira Vieira**

**Carlito Candin**

**Vereador**

**Câmara Municipal de Aracruz**  
Carlos Alberto Pereira Vieira  
Vereador

**Cartório Alzenira Bitti**

ALZENIRA ZAMPA BITTI BLANK  
Oficial de Tabelião  
Rua Alegria, 552, Centro, Aracruz/ES,  
CEP 29190-018 - Tel.: (27) 3256-1384 / 3293-3508  
(27) 98878-6200 / 98878-6210  
registrao@aracruz@yahoo.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

# CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME  
**AGOSTINHO PEREIRA**

CPF  
327.863.527-20

MATRICULA  
0215760155 2020 4 00028 196 0008560 59

SEXO: Masculino | COR: Parda | ESTADO CIVIL: Casado, Com 90 anos de idade | IDADE: 90

NATURALIDADE: Aracruz/ES | DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: RG: 3.118.044/Secretaria de Segurança Pública-ES | ELEITOR: Não

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA: PAULILIO VICENTE PEREIRA e RICARDA MARIA DA VITORIA. Residente sítio à Área Rural, s/nº, Santa Rosa, Aracruz/ES.

DATA E HORA DO FALECIMENTO: Aos dois (02) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte (2020), às 19:40 hora(s).  
DIA: 02 | MÊS: 08 | ANO: 2020

LOCAL DO FALECIMENTO: Em domicílio na Área Rural, s/nº, Santa Rosa, Aracruz-ES

CAUSA DA MORTE: Sepsis de foco urinário, Infecção Urinária e Ca de próstata

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido): Cemitério de Santa Rosa, Aracruz/ES, no dia 03/08/2020 às 11:00 hs. | DECLARANTE: INACIA CARVALHO PEREIRA DA COSTA

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: Eduardo Barcelos Ribeiro, CRM nº 11707

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEER:  
Dados do Registro: Livro C-28, Folha: 196, Termo: 0008560, Lavratura: 03/08/2020. O falecido era casado com ALDI CARVALHO PEREIRA, não deixou testamento, deixando bens à inventariar, não deixando herdeiros menores/interditados, deixando 15 filhos: Mauro Carvalho Pereira, com 56 anos, Janete Pereira Paixão, com 53 anos, Gerson Carvalho Pereira, com 52 anos, Vanete Carvalho Pereira Vieira, com 51 anos, Vanilda Pereira Correa, com 50 anos, Sonia Maria Carvalho Pereira Chagas, com 48 anos, Rosilda Carvalho Pereira, com 47 anos, Inácia Carvalho Pereira da Costa, com 45 anos, Rosani Carvalho Pereira Oliveira, com 44 anos, Ivana Carvalho Pereira da Silva, com 42 anos, Dirceu Carvalho Pereira, com 41 anos, Rosiane Carvalho Pereira, com 38 anos, Juárez Carvalho Pereira, com 37 anos, Aldinete Carvalho Pereira Couto Rosa, com 35 anos, Jose Augusto Carvalho Pereira, com 32 anos.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO: Não consta nenhuma anotação de cadastro. O declarante se responsabiliza pelas informações ora prestadas.

Cartório Alzenira Bitti  
Oficial: Alzenira Zampa Bitti Blank  
Rua Alegria, 552, Centro, Aracruz/ES, Tel. (27) 3256-1384  
registrocivilaracruz@yahoo.com.br - Celulares: (27) 98878-6200 / 98878-6210

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Aracruz/ES, 03 de agosto de 2020.

*Shirley Pissinake Garcia Santa*  
Shirley Pissinake Garcia Santa  
Escritora Substituta

Padar Judiciário do Estado do Espírito Santo  
Selo Digital de Fiscalização  
021576 ADY2007.01662  
Emolumentos: R\$ 0,00 Encargos: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00  
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br





Camara Municipal de Aracruz  
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº  
005  
9  
CMA

ORIGEM

Local (Setor): PROTOCOLO

Trâmite Nº: 0

Data e Hora: 25/08/2021 13:09:41

Despacho: PROJETO DE LEI Nº 079/2021.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE, EM SANTA ROSA, NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

Camara Municipal de Aracruz, 25 de agosto de 2021

\_\_\_\_\_  
Maira Campos Oliveira  
Responsável

*Maira e. Oliveira*  
\_\_\_\_\_  
PROTOCOLO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 552/2021 - Interno -  
GABINETE VEREADOR CARLOS ALBER  
Assunto: 002 - SOLICITAÇÃO  
SubAssunto: 001 - INFORMAÇÃO  
Camara Municipal de Aracruz

PROJETO DE LEI Nº 079/2021.  
DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE, EM  
SANTA ROSA, NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

RECEBIMENTO

Local (Setor): LEGISLATIVO

Responsável: \_\_\_\_\_

Camara Municipal de Aracruz, 25/08/2021

*Wellington Tobias Pereira*  
Wellington Tobias Pereira  
Agente Adm. e Legislativo  
Matricula 150873  
\_\_\_\_\_  
LEGISLATIVO



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

Pg 11<sup>o</sup>

006  
CMA

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

APROVADO TURNO ÚNICO

PROJETO DE LEI N° 079/2021.

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE EM SANTA ROSA - ARACRUZ-ES

**AUTOR:** PODER LEGISLATIVO - VEREADOR CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA

**RELATOR:** ANDRÉ CARLESSO - Vereador

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal e de autoria da Vereador CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA, tramitando nesta casa legislativa e distribuído à relatoria deste vereador, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

É o presente para que, dentro de suas atribuições, este relator possa opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, o qual dispõe sobre denominação de logradouro público no bairro Barra do Riacho.

O autor justifica seu projeto de lei, ao argumento de que proporcionará a regularização do nome da Unidade de Saúde localizada na Rua Principal, em Santa Rosa, neste município, e tem como objetivo homenagear uma pessoa que sempre contribuiu para o desenvolvimento da comunidade.

Enfatiza que Agostinho Pereira nasceu no ano de 1930, era uma pessoa Cristã, sempre muito dedicado e educado, trabalhava como agricultor na Região de Santa Rosa, nas horas vagas prestava serviço as comunidades de forma voluntária. Que casou-se com Aldi Carvalho Pereira e tiveram 16 filhos, sendo dois deles moradores de Aracruz e Nova Almeida, e os demais moradores de Santa Rosa e Região.

Finaliza afirmando que como não poderia deixar de ser, foi um pai exemplar, sempre participando da vida escolar, da vida religiosa,



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete Vereador André Carlesso

Pg nº

007  
D  
CMA

da vida afetiva de sua família, fazendo com que todos seguissem na mesma direção, com foco e determinação.

A Comissão de defesa do cidadão e honrarias, não analisou o presente projeto, não se debruçando esta relatoria sobre o aspecto meritório do projeto, limitando-se ao atendimento aos ditames da legislação pertinente, especialmente o regimento interno.

Vieram os autos com 05 (cinco) páginas.

Passo a emitir parecer.

## II - COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Nos termos do artigo 30, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação a análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

Ainda no teor do art. 32, à "Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade de matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno". Desta forma cabe a esta comissão a análise do presente projeto de Lei.

## III ANÁLISE DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAL, LEGAL, REGIMENTAL, JURÍDICO E DE TÉCNICA LEGISLATIVA DO PROJETO DE LEI

A rigor, o Projeto de Lei nº 079/2021, de autoria do Vereador Carlos Alberto Pereira Vieira, visa denominar a Unidade de saúde localizada no bairro Santa Rosa, passando a denominar-se Unidade de Saúde Agostinho Pereira.

Analisando detidamente o projeto, verifico estar formalmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988, bem como materialmente em conformidade com as demais normas de direito, estando, assim, preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis. Veja-se:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

Pg nº

006

0

CMA

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Verifica-se da análise da proposição que a matéria normativa se adequa ao interesse local, vez que o legislador municipal pretende denominar a Unidade de Saúde situada no bairro Santa Rosa, bem público pertencente ao patrimônio do Município, assim, como diz respeito diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem por gerar reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União), temos que se trata de matéria da sua competência.

Demais disso, vejo que a proposta não pretende promover autoridades ou servidores públicos (vedação do artigo 37, § 1º, da CF/88), objetivando tão somente homenagear pessoa já falecida, conquanto a justificativa demonstra que muito contribuiu para a comunidade local.

Verifica-se, ademais, que a matéria proposta encontra óbices nas vedações de aposição de cognome de pessoa pública viva em prédio público municipal, posto que recentemente falecido (vide Lei Federal nº 6454/77 e art. 37, § 1º da CF/88).

No que diz respeito à iniciativa do processo legislativo, vejo que é de competência comum, pois tanto o Prefeito quanto a Câmara Municipal têm competência normativa para a denominação de vias, logradouros e prédios públicos.

Recentemente o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, ainda em 03/10/2019, analisou a questão no exame do Recurso Extraordinário (RE) 1151237, reverberando entendimento de que a competência para tal mister é comum entre o Executivo e o Legislativo. Vejamos:

**Ementa: RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. COMPETÊNCIA PARA DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E SUAS ALTERAÇÕES. COABITAÇÃO NORMATIVA ENTRE OS PODERES EXECUTIVO (DECRETO) E O LEGISLATIVO (LEI FORMAL), CADA QUAL NO ÂMBITO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.**

Em tal julgamento, em apertada síntese, por maioria, o STF declarou a constitucionalidade de dispositivo da Lei Orgânica do Município de Sorocaba (SP), assentando a existência de "uma



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

Pg nº

009  
/

CMA

coabitação normativa entre os Poderes Executivos (por meio de decreto) e do Legislativo (por meio de lei) para o exercício dessa competência, cada qual no âmbito de suas atribuições”.

Diante de tais considerações, o Projeto de Lei nº 079/2021 se insere, efetivamente, na definição de interesse local, na medida em que pretende conceder denominação a Unidade Básica de Saúde, e mais, é matéria de competência comum, vez que não inserido nas competências privativas do executivo municipal, a teor da análise do artigo 30 da Lei Orgânica Municipal.

Superada a questão atinente a competência e constitucionalidade, verifico que a tramitação da proposição se dá conforme o art. 173 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz, tendo a princípio, sido respeitadas as regras aplicáveis a espécie.

#### **IV - DO PROCEDIMENTO DE DELIBERAÇÃO**

Antes de mais nada, há que se visitar o art. 59 da CF 88.

Isso porque referido artigo prevê que o processo legislativo compreende a elaboração de emendas à Constituição, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, medidas provisórias, decretos legislativos e resoluções.

Nesta linha, temos que o art. 28 da Lei Orgânica do Município de Aracruz dispõe que o processo legislativo compreende a elaboração de emendas à Lei Orgânica, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções.

Decorre da interpretação de referidos artigos que a Lei Orgânica do Município de Aracruz não previu qualquer possibilidade de edição de lei complementar, pelo que se deve observar a disposição



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

Pg nº

030

8

CMA

do artigo 47<sup>1</sup> da carta magna, vez que a matéria tratada não encontra correspondência no estatuído artigo 129 do Regimento Interno da Câmara (resolução 492/1990).

Dessa forma, entendo que, por se tratar de projeto de lei ordinária, deve ser observado o quórum de MAIORIA SIMPLES para aprovação, desde que presentes a maioria absoluta dos vereadores em plenário.

## II.IV - DA TÉCNICA LEGISLATIVA

Neste tópico, deve-se observar a LC n° 95/98.

Ora, a Constituição Federal estabeleceu, no Parágrafo Único do seu artigo 59, a necessidade da edição de lei complementar sobre a elaboração, a alteração, a redação e a consolidação das leis, o que foi com a promulgação da LC n° 95/98.

Tal norma atendeu tais preceitos e estabeleceu diretrizes para a organização do ordenamento jurídico, de modo que os textos legais deverão ser articulados, e as disposições normativas redigidas com clareza, precisão e ordem lógica.

Analisando o projeto de lei, observo que a proposição está em conformidade com a referida norma.

---

1 Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por MAIORIA DOS VOTOS, presente a maioria absoluta de seus membros.



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

Pg nº

033

0

CMA

Com relação a técnica legislativa, há que se observar a lei complementar a LC nº 95/98, que versa sobre preceitos e diretrizes para a organização do ordenamento jurídico, elaboração, alteração, redação e a consolidação das leis.

Analisando o projeto de lei, observo que a proposição está em conformidade com as referidas normas.

Quanto a deliberação, deve ser observado o escrutínio secreto, conforme artigo 173, inciso II, do Regimento Interno.

Desta forma, a proposição obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, tendo tramitado de acordo com as regras do processo legislativo.

## II - CONCLUSÃO

Após exame da matéria, e da análise do Projeto de Lei nº 079/2021, instado a opinar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei, esta Relatoria se manifesta pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da proposição, apontando, no entanto, a ausência de parecer da comissão de honorarias.

Com base nos fundamentos acima delineados, emito voto FAVORÁVEL a matéria.

Aracruz/ES, 28 de setembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**ANDRÉ CARLESSO**  
vereador  
PROGRESSISTA



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

013

ES

CMA

Pg nº

012

ES

CMA

## COMISSÃO DE DEFESA DO CIDADÃO E HONRARIAS

APROVADO TURNO ÚNICO

25/10/2021

Presidência CMA

**PROJETO DE LEI Nº 079/2021**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE, EM SANTA ROSA, MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES.

**AUTOR:** PODER LEGISLATIVO – VEREADOR CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA

**RELATORA:** ADRIANA GUIMARÃES MACHADO – VEREADORA

### I- RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei proposto pelo Poder Legislativo, através do Vereador Carlos Alberto Pereira Vieira que visa denominar a Unidade de Saúde, localizada em Santa Rosa, Distrito de Santa Cruz, com o nome de Unidade de Saúde Agostinho Pereira, conforme a justificativa de fl. 03.

Necessário destacar que a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação pugnou pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei em comento.

### II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CIDADÃO E HONRARIAS

Neste diapasão, em conformidade com o artigo 30, III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe à Comissão de Defesa do Cidadão e Honrarias, matérias que digam respeito ao exercício dos direitos inerentes à cidadania, a segurança pública, os direitos do consumidor, das minorias,



da mulher, da criança, do idoso e do deficiente físico, bem como os aspectos pertinentes à concessão de títulos honoríficos a personalidades.

Sendo assim, a presente matéria é pertinente para apreciação desta Comissão.

### **III – DO MÉRITO**

O presente Projeto de Lei, brilhantemente, traz à baila a necessidade de reconhecer, e assim homenagear um cidadão que sempre foi atuante na Comunidade de Santa Rosa, apresentando uma justificativa com dados biográficos suficientes para que evidencie o mérito e assim encontra-se em perfeita sintonia quanto ao merecimento em questão.

O ato de denominar ou batizar uma coisa é uma homenagem, ou seja, um gesto de reconhecimento público pelas qualidades ou feitos notáveis do homenageado por parte daqueles que o admiram por sua importância, sua contribuição para algum ramo da civilização.

### **IV – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, após minuciosa análise do Projeto de Lei, opino favoravelmente a matéria em questão, bem como sejam adotadas as cautelas de estilo para prosseguimento do presente.

Aracruz/ES, 05 de outubro de 2021.

Adriana Guimarães

VEREADORA

REPUBLICANOS

**ADRIANA GUIMARÃES MACHADO**

Vereadora - REPUBLICANOS



## MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 35ª Sessão Ordinária

Data: 25/10/2021

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 079/2021 – DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE, EM SANTA ROSA, NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA		COMISSÃO DE HONRARIAS	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X		X	
ALCIBELIO LIMA DE NEGREIROS	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
ANDRÉ CARLESSO	X		X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X		X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X		X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X		X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente			
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X		X	
LUIZ CARLOS MATHIAS CARLOS	X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X		X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X		X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X		X	

### RESULTADOS:

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA

Favoráveis: 16 votos

Contrários: 00 votos

#### COMISSÃO DE HONRARIAS

Favoráveis: 16 votos

Contrários: 00 votos

  
Marcelo Cabral Severino  
1º Secretário



**MAPA DE VOTAÇÃO**

Turno Único: 35ª Sessão Ordinária

Data: 25/10/2021

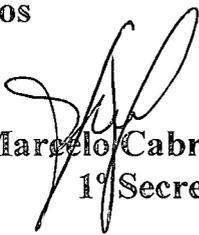
PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 079/2021 – DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE, EM SANTA ROSA, NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

VEREADOR	PROJETO DE LEI	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
LUIZ CARLOS MATHIAS CARLOS	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X	

**RESULTADOS:**

Favoráveis: 16 votos

Contrários: 00 votos

  
Marcelo Cabral Severino  
1º Secretário



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº

026

*Jul*

CMA

Aracruz-ES, 26 de outubro de 2021.

Of. nº. 642/2021  
Gab. da Presidência

**SENHOR PREFEITO:**

Encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº 079/2021** -- Dispõe sobre a denominação da Unidade de Saúde, em Santa Rosa, no município de Aracruz, o qual foi **aprovado** em Turno Único, na 35ª Sessão Ordinária, realizada em 25/10/2021, para conhecimento e providências cabíveis.

Na oportunidade apresento minhas,

**Cordiais Saudações,**

  
**JOSÉ GOMES DOS SANTOS - LULA**  
Presidente da Câmara

**Exmº Senhor**  
**LUIZ CARLOS COUTINHO**  
**Prefeito Municipal**  
Nesta



LEI N.º 4.414, DE 03/11/2021.



**SANCIONADA**

Em 03/11/2021

  
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE, EM SANTA ROSA, NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES.

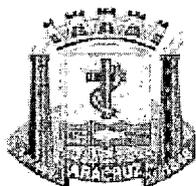
O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** A Unidade de Saúde sem denominação que está localizada na Rua Principal em Santa Rosa, no município de Aracruz, passa a denominar-se Unidade de Saúde Agostinho Pereira.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 03 de Novembro de 2021.

  
**LUIZ CARLOS COUTINHO**  
Prefeito Municipal



Camara Municipal de Aracruz  
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº

018

76

CMA

ORIGEM

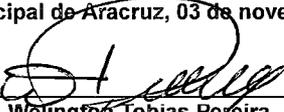
Local (Setor): LEGISLATIVO

Trâmite Nº: 1

Data e Hora: 03/11/2021 08:29:43

Despacho: Sancionada a Lei nº 4.414, de 03 de novembro de 2021, finalizo o processo e recolho para arquivamento.

Camara Municipal de Aracruz, 03 de novembro de 2021

  
Wellington Tobias Pereira  
Responsável

LEGISLATIVO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 552/2021 - Interno - PROJETO DE LEI Nº 079/2021.

GABINETE VEREADOR CARLOS ALBER

Assunto: 002 - SOLICITAÇÃO

SubAssunto: 001 - INFORMAÇÃO

Camara Municipal de Aracruz

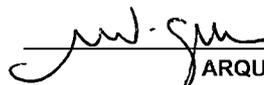
DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE, EM SANTA ROSA, NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

RECEBIMENTO

Local (Setor): ARQUIVO LEGISLATIVO

Responsável: \_\_\_\_\_

Camara Municipal de Aracruz, 16 / 11 / 2021

  
ARQUIVO LEGISLATIVO